

**DECRETO Nº 29.304/2016**

**Súmula:** “Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2016, conforme específica”.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos: VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, dos Artigos 40 e 82 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, conforme Processo Administrativo nº 332/2016,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária.

**Art. 2º.** O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até o dia 11 de abril de 2016, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira cota deverá ser paga até o dia 11 de abril de 2016;
- b) as demais cotas vencerão, sucessivamente no dia 11 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior e;
- c) a parcela mínima será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 4º.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal).

**Art. 5º.** O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 25 de Abril de 2016.

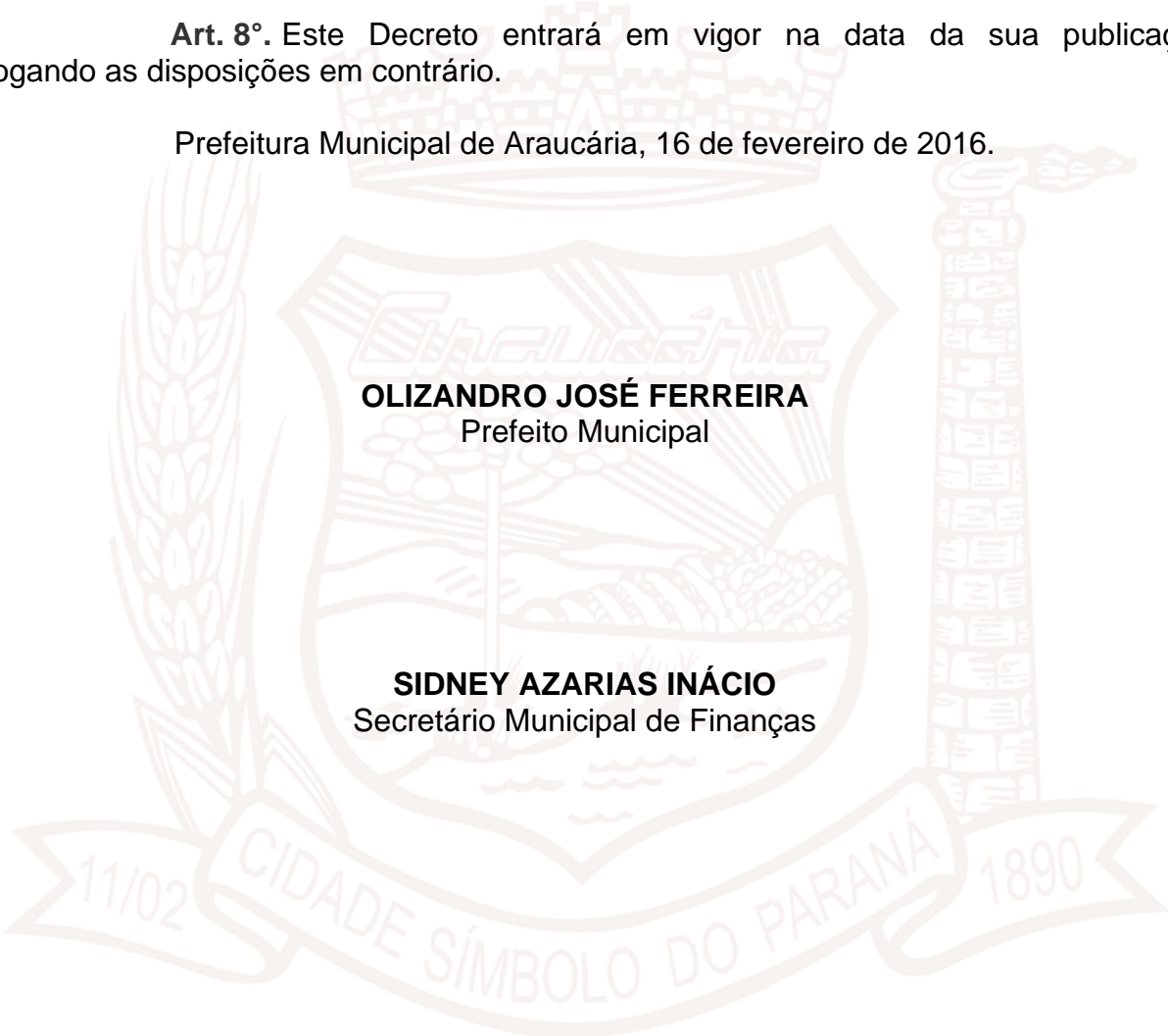
**Parágrafo Único** - O pagamento da 2ª parcela deverá ser efetuado até o dia 25 de maio de 2016.

**Art. 6º.** O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária deverá ser efetuado até o dia 25 de Abril de 2015.

**Art. 7º.** O tributo não pago até as datas referidas nos artigos anteriores será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor corrigido de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPC-IPARDES.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2016.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY AZARIAS INÁCIO**  
Secretário Municipal de Finanças